



PUBLICADO NO DIA 12/03/2010  
ORÇÃO duzeto  
EDIÇÃO 0

**LEI Nº 489/2010**

**Cria o “programa de atendimento com serviços de hora/máquina em propriedades particulares” e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI**

**Art. 1º** Fica criado o “Programa de atendimento com serviço de hora/máquina em propriedades particulares”, cuja execução se dará nos termos desta Lei e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria de Agricultura e Pecuária.

**Art. 2º** O programa terá como objetivo a realização de serviços de horas máquinas em propriedades particulares na área rural do Município.

**§ 1º** Os serviços serão para terraplanagem, abertura e manejo de estradas dentro de propriedades, manejo integrado de águas e solos, bebedouros, esterqueiras, silos e outros.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária fará um cronograma das disponibilidades de máquinas, limitando o recolhimento pecuniário, por parte do interessado, ao limite estabelecido de horas máquina disponível.

**§ 3º** As horas máquinas pagas e inferiores a 5 (cinco) horas, somente serão realizadas quando tiver uma máquina, do tipo solicitado, trabalhando na localidade.

**§ 4º** O valor a ser pago pelos serviços serão os seguintes:

**I - Serviços para avicultura, suinocultura e leiteira:**



a) Trator de esteira até 50 horas	UFM	50%	(por/hora)
b) Trator de esteira a cima de 50 horas	UFM	70%	(por/hora)
c) Retro escavadeira	UFM	40%	(por/hora)
d) Pá carregadeira	UFM	45%	(por/hora)
e) Moto-niveladora	UFM	50%	(por/hora)

## II - Outros Serviços:

a) Trator de esteira até 20 horas em propriedade até 5 alqueires	UFM	35%	(por/hora)
b) Trator de esteira até 20 horas em propriedade de 5 a 10 alqueires	UFM	45%	(por/hora)
c) Trator de esteira até 20 horas em propriedade de 10 a 20 alqueires.	UFM	50%	(por/hora)
d) Trator de esteira acima de 20 horas em propriedade acima de 20 alqueires	UFM	60%	(por/hora)
e) Retro escavadeira até 20 horas	UFM	40%	(por/hora)
f) Pá carregadeira até 20 horas	UFM	45%	(por/hora)
g) Moto-niveladora até 20 horas	UFM	50%	(por/hora)
h) Todas as propriedades com trabalho acima de 20 horas, para todos os tipos de máquinas	UFM	70%	(por/hora)
i) Trator em Vila Rural	UFM	10%	(por/hora)
j) Trator em propriedade até 5 alqueires	UFM	30%	(por/hora)
k) Trator em propriedade de 5 a 10 alqueires	UFM	40%	(por/hora)
l) Trator em propriedade de 10 a 20 alqueires	UFM	45%	(por/hora)

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento nas dotações da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

**Art. 4º** Toda propriedade, cuja renda familiar seja exclusivamente agrícola, terá direito a realização de serviços de 02 (duas) horas máquina anualmente gratuitamente desde que sejam para:

- a) construção de casas;



- pastagens;
- b) leiterias;
  - c) construção e limpeza de silos;
  - d) escarificação de solos para melhoria das
  - e) benfeitoria em carreador;
  - f) construção de represa para criação de peixe.

**Art. 5º** Para se beneficiar deste programa os interessados deverão:

- a) possuir imóvel rural no município;
- b) apresentar nota fiscal da venda de seus produtos;
- c) observar o Termo de ajuste de cooperação mútua com outros municípios.

**Parágrafo único.** Proprietários que não tenham a agricultura como única fonte de renda não serão beneficiários do artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** Quando o trabalho ocorrer:

- a) em dia útil, mas fora do período das 07:30 (sete e trinta) às 17:00 (dezessete) horas, será cobrado o valor previsto no § 4º do art. 2º mais a importância correspondente a 50% da UFM (unidade fiscal do município);
- b) em dia não útil será cobrado o valor previsto no § 4º do art. 2º mais a importância correspondente a 100% da UFM (unidade fiscal do município).
- c) Pequenos agricultores que tenham uma só propriedade com área plantada de até 5 (cinco) alqueires, não se aplicará as alíneas "a e b", deste Artigo.

**Parágrafo único.** Os valores previstos nas alíneas do *caput* deste artigo, cobrados além do previsto no § 4º do art. 2º, serão repassados ao servidor que executar o serviço a título de diária e/ou hora-extra, conforme o caso.

**Art. 7º** Para o desenvolvimento deste programa fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dos equipamentos/maquinários existentes ou contratar, através de processo licitatório, os necessários a execução deste programa, dependendo ainda do cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e disponibilidades orçamentárias e financeiras.



**Parágrafo único.** Quando o maquinário estiver realizando os serviços em uma localidade todos os pedidos serão atendidos, mesmo que exista solicitação anterior de outra localidade.

**Art. 8º** Os beneficiados por esta lei terão que executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, sob pena de pagamento dos serviços executados.

**Art. 9º** Cada proprietário terá direito a um subsídio criado por esta Lei, por exercício financeiro, vedado qualquer outro, ainda que sobre o mesmo imóvel resida mais de uma família, ou o beneficiado possua mais de um imóvel.

**Parágrafo único.** Caso o proprietário necessite de mais horas máquina/equipamento, obrigatoriamente este terá de pagar o preço normal destas.

**Art. 10.** O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviços, realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador da prestação dos serviços sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo recolhimento dos valores, bem como pelas penalidades cabíveis.

**Art. 11.** Os equipamentos eventualmente disponibilizados através da Lei Municipal nº 035/98, ou legislação que a venha substituir, não estarão sujeitos ao pagamento descrito nesta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Quinta do Sol/PR, 10 de Março de 2010.

**ANTONIO ROBERTO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal